



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 583/2013**

Processo Administrativo nº. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/13

Contrato nº. **583/2013**

Processo Administrativo n.º. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AGRALE S/A.**

Objeto: Aquisição de 11 (Onze) ônibus para transporte de alunos da rede municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 2.805.000,00 (Dois milhões oitocentos e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 693 – Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRALE S/A** sediada na cidade de Caxias do Sul/RS, à BR 116 Km 145, n.º 15.104 no Bairro São Ciro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 88.610.324/0001-92, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do pregão presencial nº. 219/13 - processo administrativo nº. 24.765/2013**, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas ata de registro e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 11 (Onze) ônibus para transporte de alunos da rede municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante dos Anexos.

**1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos veículos de 12 (doze) meses.**

1-3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela **CONTRATADA** c) ata de registro de preços;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

**2.2 – A entrega dos veículos será acompanhada pelos fiscais nomeados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 2.805.000,00 (Dois milhões oitocentos e cinco mil reais).

**Prazo de Entrega:** até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**Local de Entrega:** Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, s/nº – Lavapés – Botucatu/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 583/2013

Processo Administrativo nº. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/13

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	ÔNIBUS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO DO VEÍCULO MÁXIMO DE 11,5M, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 TONELADAS E 50 LUGARES, JANELA DO PASSAGEIRO COM VIDRO INCOLOR, SENDO METADE FIXA NA PARTE INFERIOR E METADE DE CORRER, COM ABERTURA MÁXIMA DE 10CM, BANCOS DE POLIETILENO NA COR CINZA, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM PORTA DIANTEIRA TIPO FOLE PNEUMÁTICA, COM SISTEMA DE FECHADURA, BAGAGEIRO DE ESTEPE FECHADO, LOCALIZADO NO BALANÇO TRASEIRO, PISO DE CHAPA DE ALUMÍNIO LAVRADO, CARROCERIA EM AÇO, EQUIPADO COM NO MINIMO 03 JANELAS DE EMERGÊNCIA, COM 02 ALÇAPÕES NO TETO, VÁLVULA PARA ABERTURA DA PORTA JUNTO A GRADE DIANTEIRA, COMPORTANDO CHASSIS 0KM, ANO MINIMO 2013, MODELO MINIMO 2013, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PÁRA-BRISAS BIPARTIDO E COM DESEMBAÇADOR, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MOTOR DIANTEIRO, PASSA Balsa NA TRASEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, 04 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO E PÓS ARREFECIDO, COM FREIO DE MOTOR COM DISTÂNCIA DE ENTRE EIXO NO MINIMO DE 5180MM, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS PARA FRENTE E 01 A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO SERVOASSISTIDO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A AR, ALONGADO, TACÓGRAFO, COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM CAPO DO MOTOR ISOLADO COM MATERIAL ACÚSTICO, BANCO DO MOTORISTA COM SISTEMA DE MÚLTIPLA REGULAGEM E SUSPENSÃO, EQUIPADO COM PNEU DE ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIO PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. VEÍCULOS DE ACORDO COM AS NORMAS EURO V DE EMISSÃO DE POLUENTES; PINTURA PADRÃO ESCOLAR. <b>MARCA: MWM</b>	UN	11	255.000,00	<b>2.805.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.805.000,00</b>					

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.05 – FUNDEB – 12.361.0004.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM – 02 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – 262 FUNDEB - Ficha 693.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 583/2013**

Processo Administrativo nº. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/13

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos veículos.

5.1.1 O pagamento só será liberado após a constatação por parte do gestor de que o veículo está registrado na BIN – Base de Índice Nacional, conforme Portaria Detran/SP nº. 2000, de 07 de novembro de 2006, caso contrário o veículo será devolvido e a licitante vencedora sofrerá penalidades cabíveis por lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos veículos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos veículos durante a execução dos serviços

6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o veículo recusado;

6.5 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 – O documento de aceite deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 – Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos veículos recebidos;

7.4 – Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 – Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

7.6 – O recebimento dos veículos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 583/2013**

Processo Administrativo nº. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/13

escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS**

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (Doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do veículo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado.

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 583/2013**

Processo Administrativo nº. 24.675/2013 – Pregão nº. 219/13

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 SET 2013

**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AGRALE S.A.**

Rogério Vacari  
Diretor Executivo

**AGRALE S/A.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

\_\_\_\_\_

2 -

Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
\_\_\_\_\_

